



Ofício N°. 348/2021 São Francisco de Assis, em 23 de agosto de 2021.



Exmº. Sr.
Antônio Ebertom Luiz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis-RS

Assunto: Projeto de Lei nº. 047/2021

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei nº. 047/2021, que Institui o Programa Banco de Alimentos do Município de São Francisco de Assis, e dá outras providências.

O projeto de Lei será um novo mecanismo de fortalecimento das políticas municipais já implantadas, e que servirá para ampliar a capacidade contributiva incentivando as doações para atendimento das famílias mais necessitadas em nosso município.

A ideia já foi amplamente discutida nesta Casa Legislativa, através de uma proposição da nobre Vereadora Elizandra Sacardi, tendo sido aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária de 23 de março de 2021.

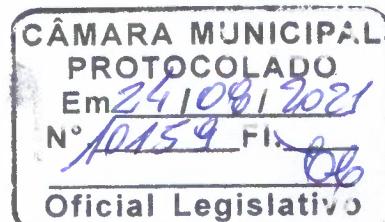
Portanto, seria desnecessário discorrermos mais sobre o tema, mas apenas cumprimenta-la pela iniciativa e solicitar mais uma vez a aprovação desta vez em forma de projeto de lei para oficializar o referido programa no município.

Com as devidas considerações a todos, reiteramos votos de profundo respeito por todos os integrantes deste Poder, colocando-nos sempre a disposição para ampliar o diálogo em prol do crescimento de São Francisco de Assis.

Atenciosamente


Paulo Renato Cortelini

Prefeito Municipal





PG 03

PROJETO DE LEI Nº47/2021

Institui o Programa Banco de Alimentos do Município de São Francisco de Assis, e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Banco de Alimentos do Município de São Francisco de Assis, de acordo com as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS –, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a diminuição da fome.

Art. 2º - A gestão do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá organizar e estruturar o Banco de Alimentos fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 3º - Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

Art. 4º - São finalidades do Banco de Alimentos:

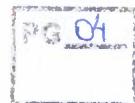
I - proceder à coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;





d) produtores rurais, hortas comunitárias e atividades afins;
e) produtos oriundos de Compra Direta da Agricultura Familiar;
f) produtos oriundos do Programa Compra com Doação Simultânea.

Art. 5º - Fica vedada a concessão dos benefícios desta Lei a duas ou mais pessoas de uma mesma entidade familiar, sob pena de cancelamento das doações.

Art. 6º - O Programa Banco de Alimentos será gerido na forma de fundo público pelo Prefeito Municipal e/ou pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES



Aprovado por Unanimidade
Em 29/03/2021
Presidente

INDICAÇÃO N° 31 /2021

A Vereadora que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o duto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Solicito ao Executivo Municipal que estude a possibilidade para implantar no Município o Banco de Alimentos, pois a fome e o desperdício de alimentos estão entre os maiores problemas que o Brasil enfrenta, constituindo-se em um dos maiores paradoxos de nosso País, já que nosso estado produz muitas toneladas de alimentos por ano e somos uma região onde a agricultura é muito desenvolvida, ao mesmo tempo em que, temos muitos excluídos sem acesso ao alimento em quantidade e/ou qualidade para que se mantenham, primeiramente, vivos e, quando assegurada a sobrevivência, com saúde e capacidade adequada ao desenvolvimento humano.

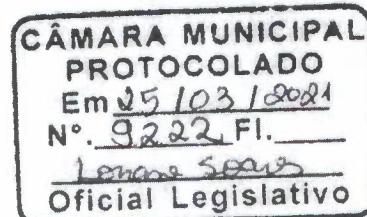
Em anexo o projeto de lei sugestão, para apreciação e votação plenária.

Sala Ver. Danilo Cáceres, 25 de março de 2021.

Elizandra de Melo Sacardi

Vereadora Elizandra de Melo Sacardi
Bancada Progressista

Exmo. Sr.
Ver. Ebertom Luis
Presidente da Câmara Municipal
N/C





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS.
SALA VER. DANILO CÁCERES

PG_06

PROJETO DE LEI SUGESTÃO N° /2021

Institui o Programa Banco de Alimentos do Município de São Francisco de Assis, e dá outras providências.

Prefeito Municipal

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais,

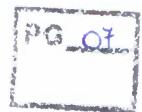
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Alimentos do Município de São Francisco de Assis, de acordo com as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS –, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a diminuição da fome.

Art. 2º Caberá ao Município de São Francisco de Assis, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, organizar e estruturar o Banco de Alimentos fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES



Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

Art. 4º São finalidades do Banco de Alimentos do Município de São Francisco de Assis:

I - Proceder à coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios;

b) Doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) Doações de hortas comunitárias e atividades afins;

e) Produtos oriundos de Compra Direta da Agricultura Familiar;

f) Produtos oriundos do Programa Compra com Doação Simultânea.

Art. 5º Fica vedada a concessão dos benefícios desta Lei a duas ou mais pessoas de uma mesma entidade familiar, sob pena de cancelamento das doações;

Art. 6º O Programa Banco de Alimentos do Município de São Francisco de Assis será gerido na forma de fundo público pelo Prefeito Municipal de São Francisco de Assis e/ou pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PG_08

Art. 7º O Programa Banco de Alimentos do Município de São Francisco de Assis terá número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – específico, permitindo a máxima transparência possível.

Art. 8º Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em:

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PG 99

JUSTIFICATIVA:

A fome e o desperdício de alimentos estão entre os maiores problemas que o Brasil enfrenta, constituindo-se em um dos maiores paradoxos de nosso País, já que nosso estado produz muitas toneladas de alimentos por ano e somos uma região onde a agricultura é muito desenvolvida, ao mesmo tempo em que, temos muitos excluídos sem acesso ao alimento em quantidade e/ou qualidade para que se mantenham, primeiramente, vivos e, quando assegurada a sobrevivência, com saúde e capacidade adequada ao desenvolvimento humano.

Para reverter esse quadro de insegurança alimentar e nutricional é preciso adotar políticas sociais e econômicas.

Pelo seu modo de operar, o Banco de Alimentos caracteriza-se como uma forma solidária, organizada e responsável de auxiliar na complementação de alimentos nas refeições da parcela da população em situação de vulnerabilidade alimentar.

Os alimentos são repassados a pessoas carentes sem fins lucrativos, com o intuito de ajudar e dar uma condição melhor de vida a essas pessoas.

Sala Vereador Danilo Cáceres, 25 de março de 2021.

Vereadora Elizandra de Melo Sacardi

Bancada Progressista